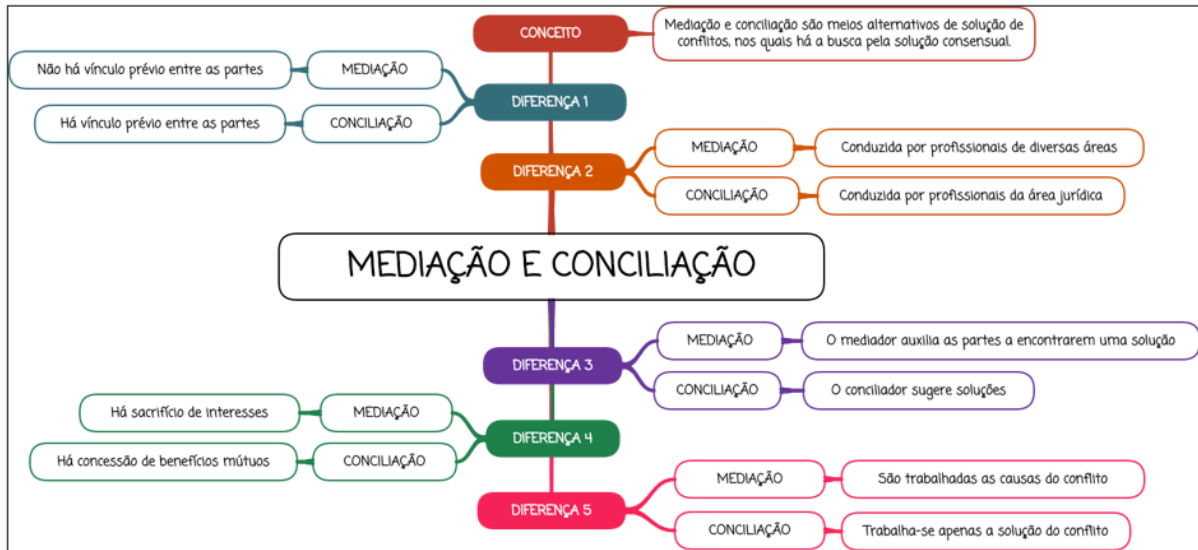


Conciliação e Mediação



A palavra deriva do latim “conciliare” que significa:

- ato ou efeito de conciliar
- ajustar
- conseguir acordo entre pessoas, harmonizar, ficar em paz, tranquilizar-se
- combinar ou compor diferenças

No processo judicial, há uma tendência do conflito se tornar mais acentuado no desenvolvimento da relação processual:

Lógica do Processo Heterocompositivo – analisar os fatos passados para estabelecer o culpado e atribuir a responsabilidade, lastreado unicamente no Direito Positivo.

Revitimização – além de excluir aspectos que podem ser mais relevantes do que o jurídico, faz a parte vivenciar toda a situação desagradável novamente.

Esse método favorece a formação de Espirais Destrutivas – o conflito assume feições competitivas (cada parte preocupa-se em “VENCER” a contenda, criando novos pontos de disputa).

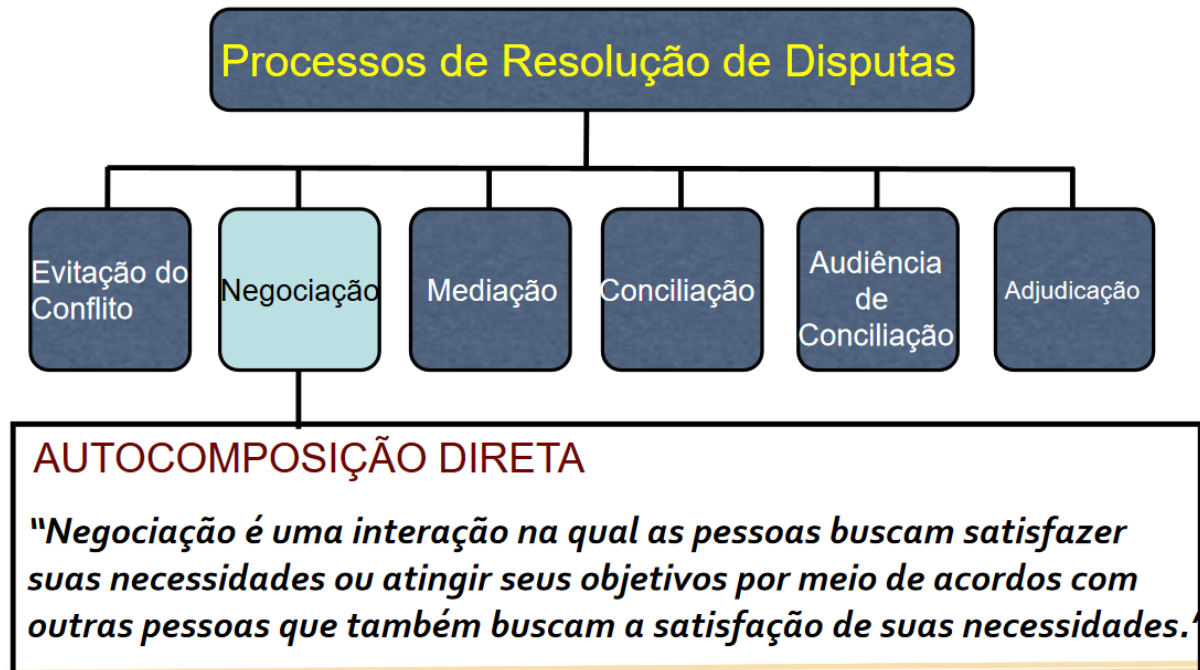
Nesse contexto, a sentença, além de não resolver a relação conflituosa, acirra o próprio conflito, criando novas dificuldades.

A atuação durante o Processo Autocompositivo é bastante distinta da adotada no processo judicial (Heterocompositivo) em razão das próprias características e objetivos da conciliação.

O papel do conciliador será voltado a uma atuação facilitadora:

- estimular as partes a perceberem o conflito de forma mais positiva;

- aproximar as partes (superar barreiras de comunicação para o diálogo produtivo com intercâmbio de informações e compreensão recíproca);
- criar um ambiente de cooperação (reduzir os efeitos da reação desvalorizadora e dos confrontos de personalidades sobre a negociação);
- estimular as partes a revelarem seus interesses a fim de gerar opções de ganhos mútuos (em detrimento de posições unilaterais, atribuição de culpa e discussões desvinculadas do propósito conciliatório).



DAS REGRAS QUE REGEM A CONCILIAÇÃO:

I- Informação - dever de esclarecer os envolvidos sobre o método de trabalho a ser empregado, apresentando-o de forma completa, clara e precisa, informando sobre os princípios deontológicos I, as regras de conduta e as etapas do processo;

II - Autonomia da vontade - dever de respeitar os diferentes pontos de vista dos envolvidos, assegurando-lhes que cheguem a uma decisão voluntária e não coercitiva, com liberdade para tomar as próprias decisões durante ou ao final do processo e de interrompê-lo a qualquer momento;



A conciliação é um procedimento mais célere e, na maioria dos casos, restringe-se a uma reunião entre as partes e o conciliador.

Trata-se de um mecanismo muito eficaz para conflitos em que inexistente entre as partes relacionamento significativo no passado ou contínuo a futuro, portanto, preferem buscar um acordo de forma imediata para pôr fim à controvérsia.” (NETO;SAMPAIO, 2007)

A mediação difere da conciliação em diversos aspectos. Nela, o que está em jogo são meses, anos ou mesmo décadas de relacionamento (...). Não visa pura e simplesmente ao acordo, mas atingir a satisfação dos interesses e das necessidades dos envolvidos no conflito” (NETO;SAMPAIO, 2007)